



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 608/2004

Estabelece os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré, para a legislatura 2005-2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2.890,62 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único - O subsídio mensal dos Vereadores fixado no art. 1º, é o correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, atualmente em vigência.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, convocada durante o recesso legislativo, a título de indenização, a importância de R\$ 1.445,31 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 5º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.445,31 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), por Sessão.

Parágrafo Único - O valor do desconto referido no art. 5º, tem como base o número de Sessões Ordinárias mensal, atualmente no total de duas.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 6º.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, quando será revogada a lei nº 489/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (2004).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Groberio
Secretário do Gabinete